



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA Coordenadoria de Projetos e Obras

Avenida Sapopemba nº 9064, - São Paulo/SP - CEP 03988-000
Telefone:

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6061.2025/0001875-6

São Paulo, 17 de setembro de 2025.

Interessado: Subprefeitura Sapopemba - SUB-SB - Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO.

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de barbante de sisal para o plantio substitutivo de mudas arbóreas no Distrito de Sapopemba.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O plantio de mudas arbóreas pelo poder público cumpre um importante papel no que tange a manutenção das áreas verdes urbanas. Neste sentido, as Subprefeituras têm como obrigação legal substituir as árvores removidas dentro de suas jurisdições. Tais substituições tornam-se possíveis através do estoque de mudas arbóreas dos viveiros municipais que, mediante solicitação, autorizam a retirada dessas mudas para plantio em calçadas, praças e áreas livres.
- 2.2.** As mudas arbóreas são adquiridas nos viveiros com no mínimo 2,50 m de altura total e 3 cm de diâmetro à altura do peito – DAP. Por possuírem copa, fuste e raízes ainda em desenvolvimento, a mudança de ambiente do viveiro para o local definitivo de plantio deve acompanhar a manutenção periódica dessas mudas, uma vez que o meio externo não conta com o mesmo controle ambiental dos viveiros, ao contrário, trata-se de um ambiente sujeito à inúmeras adversidades, tendo elas como causa o próprio homem, animais ou o clima. Por esse motivo, conduzir bem a muda a fim de que se desenvolva uma árvore bem formada é fundamental para o sucesso do plantio. Faz parte disso o uso de barbantes de sisal na amarração das mudas aos tutores.
- 2.3.** Barbantes de sisal são barbantes de origem vegetal, com comprimento e espessura variáveis conforme a finalidade de uso.
- 2.4** A aquisição de barbantes de sisal pela Subprefeitura Sapopemba é fundamental para o sucesso do plantio de mudas arbóreas, na medida em que permitem o tutoramento das mudas e, como consequência, a formação, o crescimento e o desenvolvimento

adequado das árvores, reduzindo as taxas de mortalidade e substituição de mudas, contribuindo para a redução de custos para manutenção da área verde urbana.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. BARBANTE DE SISAL - Barbante de sisal, de origem vegetal, com 4 mm de espessura e 200 m de comprimento.

4. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	BARBANTE DE SISAL - Barbante de sisal, de origem vegetal, com 4 mm de espessura e 200 m de comprimento.	5 rolos de 200 m cada

5. ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

5.1 CONDIÇÕES GERAIS:

5.2. Forma de Entrega: A entrega deverá ser agendada através do telefone (11) 2701-1471 com José Barbosa Filho (Almoxarifado) e feita de acordo com os prazos.

5.2.1 A licitante deverá fazer constar de forma expressa na proposta a Marca e/ou Fabricante do material cotado bem como a garantia dos materiais (prazo em meses).

5.3. Quantidade: De acordo com o constante no quadro I – ESTIMATIVA DE CONSUMO.

5.4. Local de Entrega: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA - Av. Sapopemba, 9064 – Jardim Grimaldi - São Paulo/SP. -Telefone: 2701-1471.

5.5. O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto na Lei Federal n.º 14. 133/2021 e Lei Municipal nº 62.100/2022 pertinente, observadas as regras estabelecidas no contrato.

5.6. Das condições de recebimento do objeto:

5.7. A Empresa deverá fazer constar de forma expressa na proposta a Marca e/ou Fabricante do material cotado.

5.8. A entrega dos bens deverá ser atestada pela Unidade, que aferirá a sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.9. Por ocasião da entrega o fornecedor colherá, no comprovante de recebimento, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral – RG, ou documento correspondente, do servidor da Administração responsável pelo recebimento, que se dará em caráter provisório.

5.10. Constatadas irregularidades no objeto contratual a Unidade poderá:

- a) com relação à especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) com relação à diferença de quantidades ou de partes do objeto contratado, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.11. Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

5.12. O objeto da presente contratação será recebido em caráter definitivo, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo firmado pelo servidor responsável.

5.13. Condições de Pagamento: 30(trinta) dias do adimplemento e apresentação da 1ª via da Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou documento equivalente;

5.13.1. O pagamento será efetuado por SF/SUTEM/DUPAG, por crédito em Conta Corrente no Banco do Brasil, indicado pela contratada, conforme disposto no Decreto Municipal 51.197/2010, obedecendo o disposto na Portaria SF nº 170/2020 e demais legislações vigentes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas deste Anexo, obrigando-se a substituir o produto rejeitado pela Unidade Requisitante, bem assim todas as disposições descritas no Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos neste instrumento.

6.3. Da nota fiscal, a contratada fará constar a marca/fabricante do produto e o número do lote correspondente, se o caso e em cada lote a NF do produto deve ser acompanhado do controle tecnológico realizado através de empresa conceituada reconhecida pelo INMETRO atestando que o material entregue obedece às especificações do material solicitado pela PMSP.

6.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do ajuste em especial o Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Os materiais adquiridos deverão ser transportados até o local de entrega na SUB-SB, descrito no item 5.3 deste ANEXO conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da CONTRATADA, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.

6.6. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga no local da entrega.

6.7. O frete ocorrerá por conta da CONTRATADA, ou seja, o preço englobará também a entrega no endereço indicado pela SUB-SB.

- 6.8.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1.** Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às penalidades abaixo indicadas, conforme segue:
- 7.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou do instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos contratados as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 62.100/2022;
- 7.3.** Multa pela recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho, ou retirá-la fora do prazo estabelecido, ou não assinar o contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.3.1.** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior se impedida de retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, pela não apresentação da documentação exigível;
- 7.4.** Multa por dia de atraso, em relação ao prazo contratual: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do material a ser entregue; além de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela do material objeto do presente a ser entregue, a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 20 (vinte) dias de atraso, quando será considerado inexecução parcial e/ou total do contrato.
- 7.5.** Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desconformidade com as determinações da unidade requisitante; além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o material não for substituído em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Administração ver comunicado à empresa a irregularidade;
- 7.6.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da contratação, que não estejam previstas nos subitens anteriores: 2,5% (dois vírgula cinco por cento), a qual incidirá sobre o valor contratual;
- 7.7.** Multa por inexecução parcial do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual;
- 7.8.** Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.
- 7.9.** As demais sanções inscritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 62.100/2022;
- 7.10.** As multas são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 7.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 do mencionado diploma legal, observados os prazos ali fixados.

Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone: 2701-1410, a partir das 09h. (Coordenador Sinesio Aparecido Silva).



Natalia Frasson Loureiro

Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Geologia

Em 17/09/2025, às 16:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142742635** e o código CRC **C36B0F0C**.

1.

Referência: Processo nº 6061.2025/0001875-6

SEI nº 142742635